



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2584564/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
X	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 10 de fevereiro de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 791337/2017 – Protocolo nº 2584564/2019
Interessado	JOSE LAURO DE CASTRO MOURA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil **JOSE LAURO DE CASTRO MOURA**, solicitou a cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 791337/2017, para emissão de nova, devido a uma falha na confecção da planilha, deixando de discriminar o item - 1.2 – Projeto executivo.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09

CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da certidão de acervo técnico nº **791337/2017** para que seja substituído o Atestado de Capacidade Técnica, para que conste a descrição de todos os serviços realizados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 791337/2017** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado, atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA, e após o pagamento das taxas devidas.

É o voto.

São Luís - MA, 10 de fevereiro de 2019.

Eng. Civ. Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RGT-1101236852



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 791337/2017 – Protocolo nº 2584564/2019
Interessado	JOSE LAURO DE CASTRO MOURA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 12/2018

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. ATESTADO SUBSTITUTIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INFORMAÇÃO RETIFICADA. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Civil **JOSE LAURO DE CASTRO MOURA**, que solicitou cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 791337/2017, para emissão de nova CAT, devido a uma falha na confecção da planilha, deixando de discriminar o item - 1.2 – Projeto executivo. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da certidão de acervo técnico nº **791337/2017** para que seja substituído o Atestado de Capacidade Técnica, para que conste a descrição de todos os serviços realizados; CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 791337/2017** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado, atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA, e após o pagamento das taxas devidas. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 10 de Janeiro de 2019.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162